



LEI Nº 284, DE 22 DE Março DE 2016.

Institui o Plano Municipal do Esporte de Itainópolis, destinado a promover a prática esportiva e a qualidade de vida, caracterizadas pela liberdade lúdica de seus participantes; abrangendo atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvidas de forma predominantemente física.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei, parte integrante da Política Municipal de Esportes, institui o Plano Municipal do Esporte de Itainópolis-PI, que estabelece Condições para a Prestação dos Serviços Públicos de Fomento ao Esporte, em conformidade com os princípios e as diretrizes expressas na legislação vigente.

Art. 2º O Plano Municipal do Esporte para o decênio 2016/2026, abrange as práticas formais e não formais reguladas por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade, caracterizadas pela liberdade lúdica de seus participantes e abrange as atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvida de forma predominantemente física.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º O esporte, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

I - autonomia, definida pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva, como sujeitos nas decisões que as afetam;

II - democratização, garantindo as condições de acesso às atividades desportivas sem distinções e quaisquer formas de discriminação;

III - liberdade, expressa pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

IV - direito social caracterizado pelo dever do Município e ou entidades de fomentar as práticas desportivas formais e não formais;

V - diferenciação, consubstanciada no tratamento específico dado ao desporto profissional, amador e escolar;

VI - educação, voltada para o desenvolvimento integral do ser humano como ser autônomo e participante fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

VII - qualidade, assegurada pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

VIII - segurança, propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva quanto à sua integridade física, mental ou sensorial;

IX - eficiência, obtida através do estímulo à competência desportiva e administrativa.

CAPÍTULO III DA CONCEITUAÇÃO E DAS FINALIDADES DO DESPORTO

Art. 4º O esporte como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - esporte educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação. Evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação à cidadania e ao lazer;

II - esporte de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - esporte de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais. Com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades a níveis inter e intramunicipal.

Parágrafo único. O esporte de rendimento pode ser organizado e praticado de modo não profissional. Compreendendo o esporte:

a) semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais e financeiros que não caracterizem a remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) amador, terá incentivo material e financeiro identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou incentivos materiais.

c) profissional terá incentivo material e financeiro.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 5º O Plano Municipal do Esporte conterá projetos específicos de prática desportiva para pessoas portadoras de deficiências, elaborados pela Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 6º O órgão competente do Município definirá normas específicas para a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que integrarem representação esportiva municipal, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 7º Fica instituído o Dia do Esporte Municipal, a ser comemorado no dia 1º de junho.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas que concorram à implantação desta Lei.

Art. 9º O Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis, 23 de MARÇO de 2016.


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão hoje. Sala das
sessões da Câmara Municipal de Itainópolis

22 / 03 / 2016

Moura

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª e 2ª votações
Discussão por 6 (seis) votos a favor
Sala das Sessões em 22 / 03 / 2016

Silva

Secretário da Câmara

A SANÇÃO EM 22 / 03 / 2016
Moura
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 23 / 03 / 2016

Pinheiro
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

em, 23 / 03 / 2016

Pinheiro
Prefeito Municipal

REGISTRO

Esta Lei nº 284/2016, foi Registrada, Sancionada e Promulgada, publicada no Livro nº 002 às fls 026 v de Registro de Leis da Prefeitura Municipal de Itainópolis - PI, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezesseis (23/03/16).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Itainópolis, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

Ribeiro

Maria do Socorro Ribeiro
Sec. de Administração
e Planejamento